

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR.

O Município de Vila Flor, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona – S/N 5360-303 em Vila Flor, representado pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, no exercício pleno das suas competências;

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, com sede em Vila Flor, pessoa coletiva n. 502 107 243, sem fins lucrativo, representada pelo seu presidente Vitoriano Fernandes, com poderes suficientes para o ato.

Considerando que:

- A Cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;
- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

Município de Vila Flor, adiante designado por CM e Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, adiante designada por ACRVF, acima identificados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Objetivo)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as instituições signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas/atividades comuns que envolvam, em especial a comunidade da área do Município, entre outras.

CLÁUSULA 2.ª
(Obrigações)

O objetivo referido na Cláusula anterior do presente protocolo constitui um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as duas entidades subscritoras.

CLÁUSULA 3.ª
(Princípios de Colaboração e Parceria)

Estabelecer iniciativas de interligação entre a C.M. e a A.C.R.V.F. como meio de um melhor aproveitamento dos recursos de cada uma das entidades.

1.ª Com vista ao correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA 4.ª
Atividades a promover

As entidades signatárias comprometem-se a promover e desenvolver, em função das suas valências mais distintas, as seguintes atividades:

O Município de Vila Flor, compromete-se a:

- 1) Cooperar nas respetivas áreas de atuação, nomeadamente, cedência de espaços e de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, sendo estas: formação musical e realização de eventos de carácter lúdico, musical, entre outras;
- 2) Comparticipar financeiramente, por meio de apoio financeiro ou qualquer outra forma, nos custos/despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de € 9 000,00 (nove mil euros).

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, na sua componente cultural, recreativa e formação musical, compromete-se a:

- 1- Colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria;
- 2- Apoiar a formação musical, especialmente às camadas jovens;
- 3- Levar a cabo concertos com os diversos grupos musicais (Banda Filarmónica, Grupo de Musica Tradicional e Escola de Música, em todos os eventos promovidos a "nível **Concelhio**", nomeadamente, atos oficiais, datas comemorativas, festejos, celebrações religiosas e culturais, inaugurações, etc..., sem qualquer encargo adicional para o Município.

4- Atuações previstas e não previstas:

Para além das atuações previstas e previsíveis na calendarização conjunta entre estes dois órgãos, o Município poderá solicitar outras atuações e em datas não previstas inicialmente, desde que não haja sobreposição de datas ou que outros compromissos já tenham sido assumidos pela ACRVF.



CLÁUSULA 4.ª (Formas de pagamento)

O Pagamento é feito na totalidade na assinatura deste Protocolo

CLÁUSULA 5.ª (Bilheteira)

Não haverá, nas atividades a realizar, qualquer tipo de bilheteira. Contudo, caso se justifique a existência de Bilheteira em alguma atividade, os bilhetes serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada parceiro.

CLÁUSULA 6.ª (Deveres do 2.º Outorgante)

- 1- Apresentar Plano de atividades e Orçamento no início de cada ano;
- 2- Apresentar relatório de execução das atividades do protocolo até 31 de Março do ano seguinte;
- 3- Compromisso de fazer referência ao apoio da Câmara Municipal (logotipo) em todos os materiais de divulgação e promoção que venha a editar.

CLÁUSULA 7.ª (Prazo)

1 - O Presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano e renovável por um prazo máximo de 5 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias

CLÁUSULA 8.ª (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

CLÁUSULA 9.ª
(Incumprimentos)

1-O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do protocolo e dos seus pagamentos e eventualmente a restituição dos pagamentos recebidos.

CLÁUSULA 10.ª
(Disposições Finais)

O texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes;

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vila Flor, 5 de Dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros

O Presidente da Associação Cultural,



Vitoriano Fernandes